

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2024/2026

Que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE BARREIRAS E REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF nº 46.642.374/0001-01, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Gleison da Silva Dourado, e o **SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE BARREIRAS E REGIÃO OESTE DA BAHIA - SINDCOB**, inscrito no CNPJ/MF: 05.807.098/0001-07, neste ato representado pelo seu Coordenador Geral, Edson Rodrigues dos Santos, devidamente autorizados pelas as suas assembleias, celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026, com fulcro na cláusula 38ª da CCT 2024/2026, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026 no período de 01º de abril de 2025 a 31 de março de 2026 e a data-base da categoria em 01º de abril.

### CLÁUSULA 2ª – REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º (primeiro) de abril de 2025, as empresas abrangidas por esta convenção, concederão a seus empregados, o reajuste salarial equivalente ao importe mínimo de **6,5% (seis vírgula cinco por cento)** incidente sobre os salários acima do PISO DA CATEGORIA.

### CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL

A partir de 1º (primeiro) de abril de 2025, ficam garantidos, a todos os empregados do comércio o piso salarial de

- a) R\$ 1.571,00 (Hum mil quinhentos e setenta e um reais), para os empregados que exerce a função Empacotador/Embalador.
- b) R\$ 1.592,00 (Hum mil quinhentos e noventa e dois reais), para todas as demais funções.

**Parágrafo 1º:** Os pisos normativos acima descritos serão praticados após o vencimento do contrato de experiência de até 90 (noventa) dias devendo estar devidamente anotado na Carteira de Trabalho do empregado.



**Parágrafo 2º:** Quando houver reajuste salarial pelo governo federal, de modo que o novo salário-mínimo ultrapasse o salário recebido pelo trabalhador comerciário, fica desde já estabelecido que deverá prevalecer o salário concedido pelo governo federal até que os sindicatos aqui convenientes negociem novos percentuais e valores para os pisos da categoria.

**Parágrafo 3º:** O retroativo correspondente ao reajuste salarial e piso salarial (cláusulas 2ª e 3ª) referente à data base (1º de abril) deverá ser pago na folha de pagamento do mês subsequente.

#### **CLÁUSULA 4ª - TRIÊNIO**

A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas abrangidas pelo presente termo aditivo pagarão mensalmente a seus empregados, inclusive o comissionado, para cada 03 (três) anos de efetivo serviço prestado ao mesmo empregador, gratificação a ser calculada, o equivalente a 3% (três por cento) sobre o salário base da categoria, limitando cada triênio ao valor equivalente a 01 (um) piso da categoria. Entendendo que o salário base é o salário indicado na cláusula 3ª (piso salarial) deste Termo Aditivo.

**Parágrafo único** - O Adicional Por Tempo de Serviço aqui estabelecido integra o salário do empregado para todos os efeitos legais.

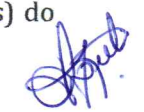
#### **CLÁUSULA 5ª - CESTA NATALINA**

Os empregadores ficam incentivados a fornecer, de forma facultativa aos seus funcionários 01(uma) cesta natalina a ser entregue até o dia 23 de dezembro de 2025.

#### **CLÁUSULA 6ª - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO PARA OS DOMINGOS E FERIADOS**

A abertura do comércio aos domingos e feriados, fica de forma facultativa, respeitando as condições aqui estabelecidas: o fornecimento de vale-transporte, alimentação e a cada domingo trabalhado o empregado deverá gozar de 01 (uma) folga na mesma semana até o sábado seguinte.

**Parágrafo 1º** - O pagamento pelo trabalho dos dias de domingo não compensado será em dobro. Se houver compensação em qualquer outro dia da semana, fica isento o empregador do pagamento em dobro, sendo devidos apenas os adicionais de horas extras quando ultrapassadas às 8 (oito horas) do dia, ou 44 (quarenta e quatro horas) semanais.



**Parágrafo 2º** - Fica assegurado aos empregados das empresas e seguimentos que funcionam aos domingos, o direito a 01 (uma) folga no mês coincidindo obrigatoriamente com o domingo, e as demais folgas em qualquer outro dia da semana, salvo por motivos de força maior ou caso fortuito.

**Parágrafo 3º** - Fica de logo pactuado que, a faculdade do trabalho nos estabelecimentos comerciais aos domingos e feriados, não se estende às seguintes datas: 01 de janeiro (Confraternização Universal); Terça-feira de Carnaval; Sexta-feira Santa; 01 de Maio (Dia do Trabalhador); 24 de junho (São João); 07 de setembro (Independência do Brasil); Dia do Comerciário (a ser comemorado na terceira segunda-feira do mês de outubro de 2025 - dia 20/10/2025 - ocasião em que não haverá trabalho, sem prejuízo para a remuneração e nem repouso semanal) e 25 de dezembro (Natal).

**Parágrafo 4º** - Os feriados trabalhados pactuados no parágrafo 3º desta cláusula serão pagos em dobro, independentemente de compensação.

**Parágrafo 5º** - As limitações trazidas pelo caput e parágrafos anteriores não atingem os seguimentos de panificadoras, confeitarias, frios, açougues, lojas de conveniência, distribuidoras de bebidas, bares, lanchonetes, restaurantes, distribuidoras de gás liquefeito de petróleo, farmácias e cinemas, os quais poderão funcionar normalmente, respeitando as condições aqui estabelecidas.

#### **CLÁUSULA 7ª - DA INSTITUIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE BARREIRAS E REGIÃO OESTE DA BAHIA - SINDCOB**

DA INSTITUIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE BARREIRAS E REGIÃO OESTE DA BAHIA - SINDCOB

FICA INSTITUÍDA a Contribuição Assistencial do Sindicato dos Comerciários de Barreiras e Região Oeste da Bahia, que será descontada de todos os empregados membros da categoria comerciária, das cidades de: Angical, Baianópolis, Barra, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Brejolândia, Buritirama, Canápolis, Carinhanha, Catolândia, Cocos, Coribe, Correntina, Cotegipe, Cristópolis, Formosa do Rio Preto, Ibotirama, Jaborandi, Luis Eduardo Magalhães, Malhada, Mansidão, Morpará, Muquém do São Francisco, Paratinga, Riachão das Neves, Riacho de Santana, Santa Maria da Vitória, Santana, Santa Rita de Cássia, São Desidério, São Felix Coribe, Serra do Ramalho, Serra Dourada, Sitio do Mato, Tabocas do Brejo Velho e Wanderley, não sindicalizados a título de Contribuição Assistencial, conforme prerrogativas conferidas aos Sindicatos pelo artigo 513, alínea "e" da CLT, após autorização coletiva prévia e expressa aprovada em Assembleia Geral Extraordinária legalmente convocada.

**Parágrafo 1º - DA PORCENTAGEM A SER APLICADA PARA DESCONTO** - O percentual a ser aplicado para desconto da contribuição assistencial em favor do Sindicato dos Comerciários de Barreiras e Região Oeste da Bahia, prevista neste Termo Aditivo para aqueles trabalhadores que já estejam

admitidos antes do depósito deste Termo Aditivo, será de 5% (cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional na folha de pagamento após o depósito deste Termo Aditivo, e 5% (cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional na folha de pagamento do mês de novembro de 2025.

Para os trabalhadores que forem admitidos após depósito deste Termo Aditivo até a data de 31/09/2025, o desconto da contribuição assistencial deverá ser da seguinte forma:

- a) 1ª parcela no valor de 5% (cinco por cento) sobre salário mínimo nacional na folha de pagamento do mês subsequente à admissão.
- b) 2ª parcela no valor de 5% (cinco por cento) sobre salário mínimo nacional na folha de pagamento do mês de novembro de 2025.

Para os trabalhadores que forem admitidos a partir de 01/10/2025 até 31/03/2026, o desconto da contribuição assistencial deverá ser feito da seguinte forma:

- a) Parcela única no valor de 5% (cinco por cento) sobre salário mínimo nacional na folha de pagamento do mês subsequente à admissão.

**Parágrafo 2º - DA AUTORIZAÇÃO COLETIVA PRÉVIA E EXPRESSA DOS MEMBROS DA CATEGORIA COMERCÍARIA PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E DO DIREITO DE OPOSIÇÃO** - O desconto mensal em folha de pagamento da contribuição assistencial dos membros da categoria comerciária dos municípios de: Angical, Baianópolis, Barra, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Brejolândia, Buritirama, Canápolis, Carinhanha, Catolândia, Cocos, Coribe, Correntina, Cotegipe, Cristópolis, Formosa do Rio Preto, Ibotirama, Jaborandi, Luis Eduardo Magalhães, Malhada, Mansidão, Morpará, Muquém do São Francisco, Paratinga, Riachão das Neves, Riacho de Santana, Santa Maria da Vitória, Santana, Santa Rita de Cássia, São Desidério, São Felix Coribe, Serra do Ramalho, Serra Dourada, Sitio do Mato, Tabocas do Brejo Velho e Wanderley, não sindicalizados, será realizado conforme descrito no parágrafo 1º desta cláusula. Fica estabelecido que os descontos supramencionados já foram de forma coletiva, prévia e expressa, aprovados nas Assembleias Geral Extraordinária, legalmente convocadas em Jornal de grande circulação na base sindical, e amplamente divulgada. As Assembleias Geral Extraordinária convocadas legalmente para a autorização coletiva prévia e expressa dos membros da categoria, ocorreram nos dias 14 de janeiro de 2025, na cidade de Santa Maria da Vitória - Bahia; dia 16 de janeiro de 2025, na cidade de Bom Jesus da Lapa - Bahia; dia 23 de janeiro de 2025, na cidade de Luís Eduardo Magalhães - Bahia, e no dia 30 de janeiro de 2025, na cidade de Barreiras - Bahia, tudo conforme Edital legalmente publicado no Jornal "Correio da Bahia", página 09, edição do dia 20 de dezembro de 2024 (sexta-feira). Os trabalhadores empregados membros integrantes da categoria comerciária de Barreiras e Região Oeste terão prazo de 08 (oito) dias úteis para exercerem o seu direito de oposição quanto aos descontos em seus salários, a contar da data do

depósito deste Termo Aditivo ao órgão do MTE (cuja data será divulgada nas redes sociais do SINDCOB), devendo para tanto requerer e preencher pessoal e individualmente formulário próprio de DIREITO DE OPOSIÇÃO fornecido pelo SINDCOB na sede e subsede da Entidade Sindical, situadas respectivamente à Av. José Bonifácio, nº. 778, Centro, na cidade de Barreiras -Bahia, das 08:00h às 12:00h e das 14:00 às 18:00h, e/ou na subsede localizada à Av. Brasília, nº. 240, sala 03, primeiro piso, na cidade de Luis Eduardo Magalhães – Bahia, das 07:45h às 11:00h e das 14:00h às 18:00h, devendo para tanto apresentar documento oficial com foto para a devida identificação. No mesmo prazo de oposição (08 dias úteis) será disponibilizado ainda ao trabalhador a possibilidade do DIREITO DE OPOSIÇÃO através do envio do formulário/carta de oposição por meio dos correios via AR para os endereços da sede e subsede do SINDCOB descritas acima. Para tanto o trabalhador que desejar se opor deverá SEGUIR o modelo da Carta de Oposição que será disponibilizado no site do SINDCOB ([www.sindcob.com.br](http://www.sindcob.com.br)), confeccionar de próprio punho a sua carta de oposição (seguindo o modelo acima informado), na qual deverá constar nome completo, RG, CPF, nome da empresa em que trabalha com CNPJ, telefone para contato, juntamente com cópia da comprovação do contrato de trabalho através de CTPS, tudo devidamente datado e assinado pelo trabalhador. Na hipótese do empregado admitido na empresa depois do efetivo depósito do Termo Aditivo o prazo de oposição será de 08 (oito) dias úteis a contar da data de admissão, devendo seguir os mesmos requisitos descritos nesta cláusula. Para os trabalhadores contratados em período de experiência, o prazo de oposição de 08 (oito) dias úteis será concedido após o vencimento deste contrato de até 90 (noventa) dias. Em nenhuma hipótese será permitida a interferência do empregador, dando assim total liberdade ao trabalhador, ficando o trabalhador responsável por informar a empresa sobre sua oposição no mesmo prazo (08 dias úteis), sob pena da efetivação do desconto.

**Parágrafo 3º - DO RECOLHIMENTO** – As empresas descontarão e efetuarão o pagamento nas agências da Caixa Econômica Federal e/ou Lojas Lotéricas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto. Fica disponível o link para as empresas gerarem os boletos da referida contribuição no site do SINDCOB ([www.sindcob.com.br](http://www.sindcob.com.br)). Na impossibilidade do atendimento no site para a emissão do(s) referido(s) boleto(s), as empresas poderão entrar em contato com a entidade sindical laboral via telefone: (77) 99802-5072, ou diretamente na sede do SINDCOB.

**Parágrafo 4º- DO COMERCIÁRIO(A) ASSOCIADO(A) AO SINDICATO** – A Contribuição Assistencial prevista no caput da cláusula acima, não será devida pelo empregado associado ao sindicato, pois este já paga mensalmente a contribuição associativa estatutariamente obrigatória.

**Parágrafo 5º - DO PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO** – A empresa tem até 10 (dez dias) após a efetivação do recolhimento da Contribuição Assistencial (dos empregados) estabelecida neste Termo Aditivo, para enviar ao Sindicato (obreiro) cópia de comprovante da quitação, bem como a relação nominal dos empregados com os respectivos valores descontados e recolhidos.

**Parágrafo 6º - INFORMAÇÕES SOBRE QUANTIDADE DE EMPREGADOS** - Ficam as empresas obrigadas a informar ao sindicato laboral a quantidade atualizada de empregados.

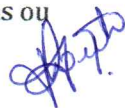
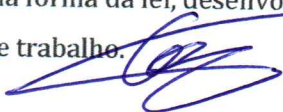
### **CLÁUSULA 8ª- CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL EM FAVOR DO SICOMERCIO**

Fica mantida a cláusula 28ª da Convenção Coletiva do Trabalho 2024/2026, sendo reaberto o prazo de oposição da contribuição assistencial a todas as empresas do comércio. Esse direito foi assegurado em assembleia geral extraordinária, conforme o Acórdão 935 do STF. Extraordinariamente, aos empresários do comércio que não participaram desta assembleia ou não se opuseram anteriormente no prazo concedido na cláusula 28ª da Convenção Coletiva do Trabalho 2024/2026, fica garantido o direito individual de se manifestarem quanto contribuição da presente cláusula, e deverão manifestá-lo no prazo, improrrogável, de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do protocolo para registro deste Termo Aditivo junto ao Ministério do Trabalho, a ser publicado nas redes sociais do SICOMÉRCIO, mediante carta digitalizada e assinada digitalmente que deverá ser enviada exclusivamente para o e-mail sicomercioba@gmail.com, acompanhada dos seguintes documentos e informações:

- a) Carta assinada manifestando o direito de oposição ao pagamento da contribuição assistencial, contendo nome completo RG, CPF, e-mail e telefone de contato, além do nome (razão social) e CNPJ da empresa.
- b) Deverá ser anexada à correspondência uma cópia de um documento oficial com foto, ou reconhecer firma em cartório, ou ainda, mediante assinatura certificada digitalmente, conforme normas vigentes;
- c) Os empresários/empresas do comércio que não realizarem a manifestação de oposição ao pagamento da contribuição negocial, nos termos aqui estabelecidos, incorrerão em concordância tácita em relação ao desconto da contribuição assistencial, e não poderão fazê-lo posteriormente, estando sujeitos ao pagamento da contribuição negocial, de acordo com os termos da convenção e do presente aditivo.

### **CLÁUSULA 9ª - ADITIVOS**


As partes aqui convenientes ficam desde já comprometidas a reunirem-se a partir do mês de janeiro de 2026 para negociarem a convenção coletiva do ano de 2026/2028. Além disso, poderão as partes a qualquer tempo e na forma da lei, desenvolver negociações sobre as demais cláusulas aqui pactuadas ou outras condições de trabalho.




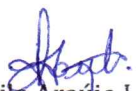
E por estarem de pleno acordo, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho - CCT em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos. Fica eleito o Foro da Comarca de Barreiras - Bahia para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir durante a vigência da presente Convenção Coletivas de Trabalho.

Barreiras -Bahia, 06 de maio de 2025.

  
Gleison da Silva Dourado  
Presidente SICOMERCIOBAREGIAO-BA

  
Edson Rodrigues dos Santos  
Coordenador Geral do SINDCOB

  
Ariana Alves de Sousa  
Assessora Jurídica SICOMERCIOBAREGIAO-BA  
OAB/BA 54.246

  
Tarsila Araújo Leite  
Assessora Jurídica - SINDCOB  
OAB/BA 29.181